

RESOLUÇÃO DP Nº 44.2005, DE 18 DE MAIO DE 2005.

**IMPÕE RESTRIÇÕES ÀS OPERAÇÕES COM
BARCAÇAS A CONTRABORDO DE NAVIOS NOS
TERMINAIS DA ALAMOIA E ILHA BARNABÉ**

O DIRETOR - PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Artigo 18 do Estatuto e, considerando:

- a Lei nº 8.630/93, que define as competências da Administração do Porto;
- a Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre penalidades referentes aos riscos ambientais;
- a necessidade de medidas preventivas para proteger o meio ambiente de agressões motivadas por acidentes com danos ao cais e às barcaças.

RESOLVE:

1. Proibir a atracação e as operações com barcaças ou outras embarcações a contrabordo de navios que estejam operando com graneis líquidos inflamáveis (ponto de fulgor inferior a 70°C) ou gás liquefeito à granel nos Terminais da Alamoia e Ilha Barnabé;

1.1. As operações com barcaças serão permitidas apenas antes ou após as operações de navios com tais produtos, nunca simultaneamente;

2. Permitir a simultaneidade das operações apenas quando os produtos que estiverem sendo operados não forem inflamáveis ou quando forem realizadas por meio de tubulações apropriadas, sem utilização de barcaças;

2.1- Para realização de operações simultâneas com barcaças, o

armador, seu agente ou preposto deve solicitar por escrito a operação;

RESOLUÇÃO DP Nº

- a) A solicitação deve conter os produtos que irão operar simultaneamente e, no caso de serem perigosos, deve ser informada a sua classificação segundo a Organização Marítima Internacional (IMO);
 - b) A solicitação deve ser recebida na CODESP - Autoridade Portuária de Santos, com antecedência mínima de 24 horas;
3. Determinar às Superintendências de Atracação e Serviços - DSA e Fiscalização de Operações - DSF, da Diretoria de Infra-estrutura e Serviços - DS; de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização - DCQ, da Diretoria Comercial e de Desenvolvimento - DC; da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial - DFG, da Diretoria de Administração e Finanças - DF, as incumbências de manterem sistemáticas de fiscalização, coerção, identificação dos responsáveis e autuação das movimentações, bem como o rápido acionamento de plano de ação pertinente e ágil notificação de órgãos e autoridades públicas, quando necessário.

Ficam revogadas as disposições em contrário e a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

**José Carlos Mello Rego
Diretor-Presidente**